



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

02/06/2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

DEPUTADA JANDIRA FEGHALI

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página -

Artigo: 2º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte inciso XIII ao artigo 2º do PL n° 8035 de 2010, com a seguinte redação:

XIII – articulação com as diretrizes e ações definidas pelo Plano Nacional de Cultura Lei 12.343/10.

JUSTIFICAÇÃO

A II Conferência Nacional de Cultura, realizada em março de 2010, aprovou como um de seus sub-eixos a articulação da política cultural com a política educacional, por meio da inserção no Plano Nacional de Educação de algumas diretrizes. Dentre elas destaca-se interação entre as políticas públicas de educação e de cultura “nas três esferas de governo para elaborar e implementar conteúdos programáticos nas disciplinas curriculares e extracurriculares dedicadas à cultura, à preservação do patrimônio, da memória e da história afro-brasileira, indígena e de imigrantes, ao desenvolvimento sustentável e ao ensino das diferentes linguagens artísticas, inclusive arte digital e linguas étnicas do território nacional, de matriz africana e indígena”(II Conferência Nacional de Cultura/2010). A presente emenda visa estabelecer tal diretriz no Plano Nacional de Educação para que tal inserção seja plenamente implementada.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2011.

PARLAMENTAR